

## Quadro comparativo das PECs do Voto Aberto

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2013 (Senador Paulo Paim)	Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2013 (Senador Antonio Carlos Valadares)	Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2013 (Deputado Fleury)
	Altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.	Altera os artigos 47 e 52 da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nas deliberação de cada casa e do Congresso Nacional	Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 47 e dá nova redação aos incisos III, IV e XI do art. 52, ao § 2º do art. 55 e ao § 4º do art. 66 da Constituição Federal, abolindo a votação secreta no âmbito do Poder Legislativo.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º. Os arts. 52, 55 e 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações.	Art. 1º O art. 47 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º Os arts. 47, 52, 55 e 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.		“Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, em votação aberta, presente a maioria absoluta de seus membros. (NR).	“Art. 47. ....
			§ 1º É vedado o voto secreto nas deliberações do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
			§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras



## Quadro comparativo das PECs do Voto Aberto

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2013 (Senador Paulo Paim)	Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2013 (Senador Antonio Carlos Valadares)	Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2013 (Deputado Fleury)
			Municipais.”(NR)
		<b>Art. 2º</b> Os incisos III, IV e XI do art. 52 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:	
<b>Art. 52.</b> Compete privativamente ao Senado Federal: .....	“ <b>Art.52</b> ..... .....	“ <b>Art. 52.</b> ..... .....	“ <b>Art. 52.</b> ..... .....
III - aprovar previamente, <b>por voto secreto</b> , após arguição pública, a escolha de:	III – aprovar previamente, após arguição pública, a escolha <b>de</b> :	III - aprovar previamente, <b>por voto secreto</b> , após arguição pública, a escolha:	III - aprovar previamente, após arguição pública, a escolha <b>de</b> : .....
a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;		a) <b>de</b> magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;	
b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;		b) <b>(revogado)</b> ;	
c) Governador de Território;		c) <b>(revogado)</b> ;	
d) Presidente e diretores do banco central;		d) <b>(revogado)</b> ;	
e) Procurador-Geral da República;		e) <b>do</b> Procurador-Geral da República.	
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;		f) <b>(revogado)</b> .	
IV - aprovar previamente, <b>por voto secreto</b> , após arguição em sessão <b>secreta</b> , a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;	IV – aprovar previamente, após arguição em sessão <b>do senado</b> , a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;	IV – aprovar previamente, <b>por voto aberto</b> , após arguição <b>pública</b> , a escolha <b>de</b> :	IV - aprovar previamente, após arguição em sessão <b>secreta</b> , a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente; .....



## Quadro comparativo das PECs do Voto Aberto

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2013 (Senador Paulo Paim)	Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2013 (Senador Antonio Carlos Valadares)	Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2013 (Deputado Fleury)
		a) membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;	
		b) Governador de Território;	
		c) presidente e diretores do Banco Central;	
		d) titulares de outros cargos que a lei determinar;	
		e) chefes de missão diplomática de caráter permanente, caso em que a arguição poderá ocorrer em sessão secreta.	
		f) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;	
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; .....		.....	
XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato; .....	XI aprovar, por maioria absoluta, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término do seu mandato;	XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato; .....”(NR)	XI - aprovar, por maioria absoluta, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato; .....”(NR)
<b>Art. 55.</b> Perderá o mandato o Deputado ou Senador: .....	<b>Art.55</b> ..... .....		“ <b>Art 55.</b> ..... .....



## Quadro comparativo das PECs do Voto Aberto

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2013 (Senador Paulo Paim)	Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2013 (Senador Antonio Carlos Valadares)	Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2013 (Deputado Fleury)
<p>§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto <b>secreto e</b> maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.</p> <p>.....</p>	<p>§2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por <b>voto da maioria absoluta de seus membros</b>, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.</p>		<p>§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, <b>por maioria</b> absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.</p> <p>.....”(NR)</p>
<p><b>Art. 66.</b> A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.</p> <p>.....</p>	<p><b>Art. 66</b>.....</p> <p>.....</p>		<p>“<b>Art 66.</b> .....</p> <p>.....</p>
<p>§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar <b>de seu</b> recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, <b>em escrutínio secreto</b>.</p> <p>.....</p>	<p>§4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar <b>do</b> recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.”(NR)</p>		<p>§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de <b>30 (trinta)</b> dias a contar <b>de seu</b> recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.</p> <p>.....”(NR)</p>
<p><b>Art. 52.</b> Compete privativamente ao Senado Federal:</p> <p>.....</p> <p>III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:</p> <p>.....</p>			



## Quadro comparativo das PECs do Voto Aberto

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2013 (Senador Paulo Paim)	Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2013 (Senador Antonio Carlos Valadares)	Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2013 (Deputado Fleury)
<p>b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;</p> <p>c) Governador de Território;</p> <p>d) Presidente e diretores do banco central;</p> <p>.....</p> <p>f) titulares de outros cargos que a lei determinar;</p> <p>.....</p>		<p><b>Art. 3º</b> Ficam revogadas as alíneas b, c, d e f do inciso III do artigo 52.</p>	
	<p><b>Art. 2º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p><b>Art. 4º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p><b>Art. 2º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.</p>

